



INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 03/2026

Regulamenta a formalização e assinatura dos relatórios fiscais no âmbito do Município de Araruama/RJ

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas inerentes ao Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO as diretrizes e boas práticas emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, especialmente no tocante à confiabilidade e rastreabilidade das informações fiscais;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade e modernização administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a validade jurídica da assinatura digital nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de formalização dos relatórios fiscais, com base nas disposições do Decreto Municipal nº 059, de 01 de junho de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes para a formalização, assinatura e guarda dos relatórios fiscais obrigatórios, em especial:

- I – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO;
- II – Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- III – demais demonstrativos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II DA ASSINATURA DIGITAL (REGRA GERAL)

Art. 2º Os relatórios fiscais deverão ser formalizados, preferencialmente, em documento eletrônico (formato PDF) e assinados mediante certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.

§1º A assinatura digital:

- I – Substitui integralmente a assinatura manuscrita;
- II – Assegura autenticidade, integridade e não repúdio do documento;
- III – Dispensa a aposição de assinatura em cada folha;
- IV – Confere validade jurídica plena ao documento eletrônico.

§2º A assinatura deverá ser realizada pela autoridade competente, podendo ser acompanhada das assinaturas dos responsáveis técnicos, conforme a legislação aplicável.


Leonardo Barros da Fonseca
Secretário da Controladoria Geral
Mat. 130567-6



CAPÍTULO III DA ASSINATURA EM DOCUMENTO FÍSICO (FORMA EXCEPCIONAL)

Art. 3º Na impossibilidade técnica devidamente justificada de utilização de assinatura digital, admite-se, em caráter excepcional, a formalização em meio físico, observando-se:

- I – Rubrica das páginas por servidor responsável pela consolidação do documento;
- II – Assinatura da autoridade competente na última página;
- III – Inclusão de declaração expressa de integridade documental.

Parágrafo único. A declaração deverá consignar o número total de páginas e a integridade do documento.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE

Art. 4º Compete:

- I – À Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento/ Departamento de Contabilidade a elaboração dos relatórios;
- II – À Controladoria Geral do Município a análise quanto à conformidade formal e integridade documental;
- III – À Chefia do Poder Executivo a validação final mediante assinatura.

Parágrafo único. A atuação da Controladoria limita-se aos aspectos formais e de controle interno, não adentrando no mérito administrativo das informações prestadas.

CAPÍTULO V DO CONTROLE, ARMAZENAMENTO E RASTREABILIDADE

Art. 5º Os documentos assinados digitalmente deverão ser mantidos em ambiente eletrônico seguro, assegurando:

- I – Integridade e preservação do arquivo;
- II – Disponibilidade para fins de auditoria e fiscalização;
- III – Rastreabilidade dos atos praticados;
- IV – Possibilidade de verificação da autenticidade da assinatura.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O descumprimento desta Instrução Normativa deverá ser formalmente justificado nos autos.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 10 de junho de 2026.


Leonardo Barros da Fonseca
Secretário de Controladoria Geral
Leonardo Barros da Fonseca
Secretário de Controladoria Geral
Mat. 130567-6